



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PARECER N° ____/2023.

Parecer n° 0 ____/2023 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei n° 062/2023 que autoriza alienação de bens imóveis, de autoria de sua Exceiênciia o Prefeito Mário Alexandre Corrêa de Sousa.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de parecer desta comissão acerca da legalidade e constitucionalidade de Projeto de Lei n° 062/2023, de autoria do Prefeito Mário Alexandre Corrêa de Sousa, que autoriza alienação de bens imóveis no âmbito do município de Ilhéus.

Justifica o autor da matéria que a “manutenção e conservação de imóveis sem utilização pela Municipalidade gera custos elevados ao poder público, além de abrir a possibilidade de transformar prédios e áreas públicas, desertos e inhabitados, em ambientes propícios à invasão e ao cometimento de práticas delituosas, resultando na degradação do ambiente e das condições de segurança, com a consequente desvalorização do patrimônio”.

A matéria tramita na forma das disposições regimentais.

É o breve relato dos fatos.



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cumpre registrar que a proposta em tela cumpre o dispositivo constitucional que estabelece o rol de matérias cuja competência para legislar seja dos municípios, na forma do artigo 30, inciso I que assim diz:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Havendo o relevante interesse público e desde que, haja autorização legislativa, pode o Município promover a venda dos seus bens, conforme disposição dos artigos 98 caput e 101 do Código Civil brasileiro, que prevê a natureza e trata sobre a transferência de bens públicos:

Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

(...)

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Sobre os procedimentos necessários para alienação de bens, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim dispõe no artigo 17, inciso I:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

Igualmente, a LOMI no art. 105, inciso I, assim trata o tema:

Art. 105. A alienação de bens municipais, subordinada à



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

existência de interesse público devidamente justificado, **será sempre precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I. quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e de licitação na modalidade de leilão;

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao regular trâmite da matéria objeto do Projeto de Lei nº. 062/2023, sob os aspectos de competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

III. DO VOTO DO RELATOR:

Preenchido os requisitos da Lei Complementar 95/98 e demais legislações vigentes, manifestamos nosso voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 062/2023**, e por tanto digna de prosseguir ao crivo do Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em 05 de outubro de 2023.


IVO EVANGELISTA DOS SANTOS
Relator



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

IV. DO VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final acompanham o voto do relator, **OPINANDO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 062/2023 que “autoriza alienação de bens imóveis”, de autoria de Sua Excelência o Prefeito Mário Alexandre Corrêa de Sousa.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 2023.


IVO EVANGELISTA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.


ENILDA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.


EDER JÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.